



Funpresp

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

Brasília/DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 140ª Reunião Ordinária, de 25 de outubro de 2024, Resolução nº 679.

Vigência: 05/12/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Seção I – OBJETIVOS	3
Seção II - APLICAÇÃO	4
Seção III - REFERÊNCIAS	4
Seção IV - DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II – DO DEVER FIDUCIÁRIO	6
CAPÍTULO III - GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS	7
CAPÍTULO IV - DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	11
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO III DO ART. 34 DO ESTATUTO E O ART. 5º DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE IMPLEMENTAR PRÁTICAS RELACIONADAS À GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

OBJETIVOS

Art. 1º A Funpresp-Exe promoverá princípios e implementará procedimentos de governança de investimentos que garantam a sustentabilidade e o fortalecimento de seu dever fiduciário perante aos participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadores dos planos que administra, bem como em relação às partes interessadas.

Parágrafo único. O dever fiduciário nas decisões e nas operações de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe deve ter como base o cumprimento dos deveres de diligência e de lealdade orientados ao longo prazo por meio:

- I- da eficiência e da economicidade;
- II- da transparência ativa, planejada e educativa;
- III- do gerenciamento por resultados, considerando os riscos envolvidos e os índices de referência dos planos que administra; e
- IV- da responsabilização disciplinar e civil por infração à legislação ou a regulamentos vigentes, sem prejuízo do devido processo penal.

Art. 2º A Política de Governança dos Investimentos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observadas e cumpridas nos

procedimentos de decisão, execução e monitoramento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos por ela administrados.

Seção II

APLICAÇÃO

Art. 3º A Política de Governança de Investimentos aplica-se às unidades organizacionais e integrantes da Funpresp-Exe, assim como às relações por ela estabelecidas com todos os seus públicos, incluindo: prestadores de serviços, participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores dos planos administrados e demais partes interessadas.

Seção III

REFERÊNCIAS

- I- Leis Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;
- II- Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
- III- Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;
- IV- Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012;
- V- Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004;
- VI- Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022;
- VII- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- VIII- Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023;
- IX- Estatuto da Funpresp-Exe;
- X- Regimento Interno da Funpresp-Exe;
- XI- Código de Conduta Ética e Disciplinar da Funpresp-Exe;
- XII- Matriz de Competências da Funpresp-Exe;
- XIII- Política de Alçadas da Funpresp-Exe;

- XIV- Política de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança da Funpresp-Exe;
- XV- Política de Governança de Dados;
- XVI- Política de Relacionamento da Funpresp-Exe com Públicos de Interesse;
- XVII- Programa de Responsabilidade Ambiental e Social da Funpresp-Exe.

Seção IV

DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Política de Governança dos Investimentos considera-se:

- I- ATUALIDADE: qualidade da informação a ser gerada de acordo com as técnicas mais atuais disponíveis;
- II- AUTENTICIDADE: veracidade e qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- III- INTEGRIDADE: completude e qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IV- PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS: administradores, gestores e custodiantes de fundos de investimentos, segundo as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- V- PRESTAÇÃO DE CONTAS: apresentação, pelos dirigentes, dos resultados de sua gestão e dos elementos que fundamentaram suas principais decisões, assumindo responsabilidade pelas ações e eventuais omissões ocorridas durante seus mandatos;
- VI- PRIMARIEDADE: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

- VII- RISCOS FINANCEIROS: riscos que podem provocar perdas financeiras, que englobam os riscos de mercado, de liquidez, de crédito, dentre outros; e
- VIII- SUSTENTABILIDADE: adoção de horizonte de longo prazo nos comportamentos e decisões diárias, visando o desenvolvimento benéfico das relações entre todas as partes interessadas.

CAPÍTULO II

DO DEVER FIDUCIÁRIO

Art. 5º O dever fiduciário, por meio de procedimentos de decisão, de execução e de monitoramento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe, tem como base o cumprimento dos deveres de diligência e de lealdade nas relações entre seus integrantes, participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadores, bem como com as demais partes interessadas.

Art. 6º As relações de diligência e de lealdade devem ser exercidas, respeitando os princípios da transparência, da integridade, da segurança, da probidade, da prestação de contas, da consistência, da impessoalidade, da boa-fé, da atuação ética, da moralidade, da continuidade, da sustentabilidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Os procedimentos de decisão, de execução e de monitoramento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados devem ser:

- I- previamente normatizados, aprovados e revisados periodicamente pelas instâncias competentes;
 - II- monitorados e reportados, periodicamente, observados os requisitos regimentais, pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Riscos de Investimentos, à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- e

- III- fundamentados, sempre que possível, nas diretrizes estabelecidas na Política de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança, no Programa de Responsabilidade Ambiental e Social da Funpresp-Exe e nos critérios e metodologias estabelecidos para avaliação dos investimentos e desinvestimentos quanto ao risco de imagem.

Art. 7º O dever de diligência compreende as seguintes responsabilidades por parte dos integrantes e dos representantes da Funpresp-Exe:

- I- prezar pela boa imagem da Funpresp-Exe e do sistema brasileiro de previdência complementar fechada;
- II- executar as atividades profissionais com o devido cuidado, eficiência, prudência, questionamento, proatividade, ponderação e diligência; e
- III- propor, analisar e executar investimentos e desinvestimentos de forma profissional, qualificada e criteriosa, dedicando tempo adequado ao cumprimento diligente de suas responsabilidades.

Art. 8º Os integrantes e os representantes da Funpresp-Exe, quanto ao dever de lealdade, são responsáveis por:

- I- agir de boa-fé e com o devido cuidado, habilidade e diligência em prol dos planos administrados pela Funpresp-Exe;
- II- evitar conflitos de interesses e, em casos de potencial ocorrência, comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e abster-se de participar da discussão e da votação da matéria em questão; e
- III- atuar conforme a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento, as Políticas, as diretrizes e aos demais Normativos Internos.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

Art. 9º Entende-se por governança dos investimentos, o conjunto de diretrizes e normativos a serem observados nos procedimentos de decisão, execução e monitoramento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados.

Art. 10. A Funpresp-Exe tem como requisitos nos procedimentos de decisão de investimentos e desinvestimentos:

- I- mapear, normatizar e dar publicidade aos procedimentos de:
 - a. prospecção;
 - b. análise;
 - c. recomendação; e
 - d. aprovação.
- II- garantir, que em todos esses procedimentos, sejam evidenciadas e segregadas, quando couber, as competências, atribuições gerais ou atribuições específicas previstas no Estatuto, Regimento Interno ou Matriz de Competência da Funpresp-Exe;
- III- definir e segregar deveres e obrigações das unidades gestoras e de seus integrantes, garantindo as melhores práticas de governança corporativa e,
 - a. planejamento e análise, no que concerne à proposição de diretrizes a investimentos e desinvestimentos por segmento de aplicação e por fator de risco; à investigação de investimentos e desinvestimentos por setor econômico e por emissor; e à prospecção de títulos, valores mobiliários e outros direitos;
 - b. avaliação e negociação de títulos, valores mobiliários e outros direitos; e
 - c. monitoramento, controle e divulgação ativa das informações relacionadas às operações de investimentos e de desinvestimentos;

- IV- assegurar a presença de normatização voltada à identificação, monitoramento e comunicação das situações envolvendo conflitos de interesses, informações privilegiadas e desvios de conduta, bem como assegurar seu cumprimento;
- V- estabelecer como regra que as deliberações sejam por unanimidade nos comitês relacionados ao investimento quando se tratar de autorização de investimentos e desinvestimentos ou de gestão de riscos financeiros, observada a ordem de votação inversamente proporcional ao nível hierárquico dos participantes e a obrigatoriedade de identificar os votos contrários em ata, incluindo a fundamentação técnica para esses posicionamentos, caso existentes;
- VI- registrar e dar publicidade, de maneira transparente e alinhada às melhores práticas de governança, das recomendações e aprovações de propostas de investimentos e de desinvestimentos, com a identificação do proponente e voto aberto de cada membro do órgão de governança em questão;
- VII- orientar sobre padrões de comportamento e de conduta desejados aos membros dos órgãos de governança por meio da definição e da atribuição de obrigações preventivas, detectivas e denunciativas;
- VIII- definir critérios de responsabilização e de punição por desvios de conduta, bem como mecanismos para assegurar seu cumprimento; e
- IX- promover a certificação da estrutura normativa, dos processos das unidades gestoras e garantir a capacitação técnica do quadro de pessoal, bem como estabelecer mecanismos para assegurar seu cumprimento.

Art. 11. A Funpresp-Exe tem como requisitos nos procedimentos de execução de investimentos e desinvestimentos:

- I- mapear, normatizar e dar publicidade aos procedimentos de execução, evidenciando e segregando, quando couber, as competências, atribuições gerais ou atribuições específicas previstas no Estatuto, Regimento Interno ou Matriz de Competência da Funpresp-Exe;

- II- analisar, observada a capacidade técnica, as propostas de investimentos e desinvestimentos;
- III- negociar ativos financeiros aprovados pela Diretoria Executiva previamente à aplicação inicial, mediante recomendação unânime do Comitê de Investimentos e do Comitê de Riscos de Investimentos ou, alternativamente, via prestadores de serviços contratados por processo licitatório;
- IV- avaliar e realizar o apreçamento dos títulos, valores mobiliários e direitos a valor de mercado, sendo permitido, em casos excepcionais e devidamente justificados, método distinto, desde que cumpridos:
 - a. o disposto no manual de apreçamento do prestador de serviço de custódia e controladoria centralizado;
 - b. os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores e supervisores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 12. A Funpresp-Exe tem como requisitos nos procedimentos de monitoramento de investimentos e desinvestimentos:

- I- mapear, normatizar e dar publicidade aos procedimentos de:
 - a. monitoramento;
 - b. controle; e
 - c. divulgação;
- II- evidenciar e segregar, quando couber, as competências, atribuições gerais ou atribuições específicas, previstas no Estatuto, Regimento Interno ou Matriz de Competência da Funpresp-Exe;
- III- adotar meios e sistemas informatizados para avaliar, alertar e certificar sobre a conformidade em relação à legislação vigente e aos normativos internos, dentre os quais se destacam:
 - a. o monitoramento de prestadores de serviços essenciais das carteiras de valores mobiliários e intermediadores financeiros; e

- b. a identificação e controle de limites de riscos financeiros.
- IV- monitorar e controlar a realização de atividades de retaguarda (*back office*) com auxílio de custódia centralizada, controlar os limites de riscos financeiros inerentes às operações de investimentos e de desinvestimentos e respeitar as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e nos demais normativos aplicados às operações de investimentos e de desinvestimentos.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13. As informações relativas às decisões, à execução e ao monitoramento de investimentos e desinvestimentos e resultados devem possuir as qualidades de primariedade, de integridade, de autenticidade e de atualidade.

Parágrafo único. Devem ser observadas as premissas normativas vigentes, em relação à publicidade como preceito geral, e o sigilo como exceção nos casos de obrigação legal, acordos ou termos de confidencialidade.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 14. A inobservância das disposições contidas nesta Política de Governança dos Investimentos ou de sua normatização sujeitará o infrator, respeitado o devido processo legal, às sanções previstas nas normas de conduta éticas e/ou disciplinares da Funpresp-Exe.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 16. Esta Política deve ser revisada periodicamente conforme normativo interno da Funpresp-Exe.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Controle de versões

Revisão	Data
1.0	09/11/2020
2.0	05/12/2024